

Art. 31. Serão dispensados de autorização por parte do ICMBio, eventos sem fins lucrativos, realizados por iniciativa das populações tradicionais nos casos descritos:

I - quando beneficiárias na respectiva unidade de conservação de uso sustentável, se realizadas em áreas de moradia das mesmas;

II - quando residentes na respectiva unidade de conservação de proteção integral, se realizadas em áreas normatizadas por Termo de Compromisso conforme previsto no Decreto 4340/02 ou instrumentos equivalentes.

Art. 32. O chefe da unidade de conservação ou do núcleo de gestão integrada poderá indicar previamente, em ato específico, porte e perfis de eventos que justifiquem a autorização ou sua dispensa por parte do ICMBio, a partir de justificativa quanto ao potencial impacto relevante.

Parágrafo único. O chefe da unidade de conservação ou do núcleo de gestão integrada poderá avocar processos relativos a eventos, ainda que previamente dispensados por esta Instrução Normativa, que demandem a necessidade de Autorização por parte do ICMBio, a partir de justificativa quanto ao potencial impacto relevante.

Art. 33. Eventos de menor complexidade realizados por concessionárias de áreas, instalações ou serviços de apoio à visitação, dentro de seu escopo contratual deverão apresentar informação ao ICMBio, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da data de realização.

I - caso o ICMBio constate circunstância que justifique maior detalhamento sobre os impactos decorrentes e respectivas ações de mitigação deverá se pronunciar em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da informação;

II - não havendo manifestação da unidade, entende-se o evento como dispensado de autorização específica.

Parágrafo único. Onde houver áreas, instalações ou serviços de apoio à visitação concessionados, caberá ao chefe da unidade de conservação, regulamentar em ato específico, os eventos que poderão ser enquadrados como de menor complexidade para que o concessionário possa atender aos prazos comuns previstos nesta IN para eventos de maior complexidade.

Art. 34. Considera-se que o ordenamento de eventos é uma atividade de proteção.

Parágrafo único. As UCs sem plano de manejo, mas com eventos que acontecem historicamente, deverão adotar os procedimentos regulatórios desta Instrução Normativa, visando garantir a integridade de seu patrimônio natural e instalado.

Art. 35. O ICMBio poderá realizar chamamentos públicos, para pessoas físicas ou jurídicas, para selecionar quais eventos ocorrerão em uma determinada área, caso haja grande demanda ou maior sensibilidade, indicando inclusive o número e a data dos eventos que serão autorizados em um determinado espaço de tempo.

Art. 36. Os seguintes formulários assim como suas eventuais atualizações serão disponibilizados na rede interna e página do ICMBio para utilização por parte dos produtores e do ICMBio:

I - Formulário de Solicitação para realização do Evento;

II - Parecer Técnico sobre o Evento;

III - Tabela para Cálculo do Valor do Evento;

IV - Termo de Autorização de Uso para a Realização do Evento.

Art. 37. Compete à Coordenação-Geral de Uso Público e Negócios (CGEUP) dirimir os casos omissos na aplicação desta norma.

Art. 38. Eventos autorizados antes da publicação desta Instrução Normativa poderão ser realizados, conforme o estabelecido anteriormente.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 381, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e IV, da Constituição, considerando a necessidade de sistemático acompanhamento dos leilões de energia elétrica, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48330.000322/2019-61, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial dos Leilões de Energia Elétrica - CELEE, de caráter consultivo e duração indeterminada, com a finalidade de propor diretrizes estratégicas, sistemáticas e normas para a realização dos leilões de energia elétrica.

Art. 2º Compete à Comissão analisar e propor:

I - diretrizes estratégicas para a realização dos leilões de energia elétrica;

II - melhorias para as sistemáticas dos leilões de energia elétrica; e

III - eventuais ajustes necessários nas normas vigentes.

Art. 3º Integrarão a Comissão Especial representantes do Ministério de Minas e Energia, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º Os representantes do Ministério de Minas e Energia serão o Secretário-Executivo, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético e o Secretário de Energia Elétrica, que terão como suplentes os seus respectivos substitutos eventuais.

§ 2º Os representantes da EPE, da CCEE e da ANEEL, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus Dirigentes máximos e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.

§ 3º A Coordenação da Comissão Especial, instituída na forma do art. 1º, será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.

§ 4º A Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia prestará a assessoria jurídica necessária aos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º A CELEE se reunirá em caráter ordinário a cada seis meses e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da CELEE é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso necessário, será de metade mais dois dos seus membros incluído, necessariamente, o Coordenador ou o seu respectivo suplente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.

§ 2º Os membros da CELEE, que representam o Ministério de Minas e Energia, a EPE e a ANEEL e que se encontrem no Distrito Federal, se reunirão presencialmente e os que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por videoconferência, salvo em caso de impossibilidade devidamente fundamentada.

§ 3º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros da referida Comissão Especial correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 5º Na condução das suas atividades a Comissão Especial poderá convidar representante de outros órgãos, entidades e associações ligadas ao Setor Elétrico Brasileiro, que possam oferecer contribuições para o aperfeiçoamento institucional nas questões inerentes às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da CELEE será exercida pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 7º A participação na Comissão Especial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A CELEE é, pela natureza da sua finalidade e o caráter permanente das competências que lhe são afetas, um colegiado de duração indeterminada.

Art. 9º Os trabalhos resultantes das atividades da CELEE serão encaminhados ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MME nº 51, de 7 de fevereiro de 2006.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

#### PORTARIA Nº 382, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.206150/2019-91 e MME nº 48340.003783/2019-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Peróxidos do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 51.784.262/0001-25, com Sede na Rua João Lunardelli, 1301, Cidade Industrial de Curitiba, Estado do Paraná, a exercer a atividade de importação de Gás Natural na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;

II - Volume Total a ser Importado: 224.000 m³/dia;

III - Mercado Potencial: Unidade Fabril do solicitante;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia-Brasil; e

V - Local de Entrega no Brasil: fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade de dois anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Empresa ora autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa a eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês, contendo as seguintes informações:

a) volumes diários importados, em metros cúbicos;

b) quantidades diárias de energia importadas;

c) poderes caloríficos diários do gás natural importado; e

d) preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de gás natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de gás natural;

e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 4º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades revistas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

#### PORTARIA Nº 384, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48610.000338/2017-66, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 277, de 24 de julho 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

....."

§ 2º A presente autorização terá validade até 26 de julho de 2022.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 299, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001649/2019-51. Interessada: Centrais Elétricas Rio Tigre S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.801.099/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação para geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Rio Tigre, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.002514-3.02, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 2339/2011, de 24 de outubro de 2017, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES**  
**E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHO Nº 2.605, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº 48500.003550/2019-94. Interessado: da Enel Green Power Fontes dos Ventos 3 S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tacaicó II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PE.044554-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Tacaratu, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.606, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº 48500.003551/2019-39. Interessado: da Enel Green Power Fontes dos Ventos 2 S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pau Ferro II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PE.044553-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Tacaratu, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.718, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº 48500.003288/2014-73. Interessados: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. - ECB, Companhia Celg de Participações - CELGPAR e SONNEN Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 22 de dezembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Esmeril Alta, objeto do Despacho nº 3.356, de 21 de dezembro 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

Nº 2.721 - Processo nº: 48500.004658/2019-02. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Passagem Velha 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.045697-7.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Corinto, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.722 - Processo nº: 48500.004659/2019-49. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Passagem Velha 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.045698-5.01, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Corinto, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.723 - Processo nº: 48500.004685/2019-77. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Passagem Velha 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.045699-3.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Corinto, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.752, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº 48500.003026/2010-85 Interessada: Delmax Papelão e Embalagem Ltda. Decisão: indeferir o pleito de reenquadramento como Central Geradora Hidrelétrica (CGH) referente ao aproveitamento hidrelétrico Itapocuzinho III, cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.037539-0.01, situado no rio Itapocuzinho, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2019**

Nº 2.757 - Processo nº 48500.005600/2012-00. Interessado: Jaíba 3 Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Jaíba 3, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.034392-7.01.

Nº 2.758 - Processo nº 48500.005743/2012-11. Interessado: Jaíba 4 Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Jaíba 4, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.034394-3.01.

Nº 2.759 - Processo nº 48500.003209/2016-96. Interessado: Jaíba 9 Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Jaíba9, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.035805-3.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.763, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº 48500.004715/2019-45. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribrás S.A., Rogel A.L. Motta - ME e Carlos Sérgio Arantes. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Otacilio Lucion, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.045075-8.01, localizada no rio Pindaituba, no estado de Mato Grosso; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que o direito de preferência foi exercido no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 2.221, de 9 de agosto de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHO Nº 2.764, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº 48500.003392/2007-39. Interessado: U.E.G. Araucária Ltda. Decisão: Restaurar a operação comercial das unidades geradoras. Usina: UTE Araucária. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, totalizando 484.150kW. Localização: Município de Araucária, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**DESPACHO Nº 2.714, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº 48500.004912/2019-64. Interessada: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São Jose do Rio Preto. Decisão: anuir previamente à proposta da interessada para alteração em seu Estatuto Social, conforme minuta apresentada A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**

**DESPACHO Nº 2.755, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.001305/2019-42. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores de Energia. Decisão: Fixar o Fator de Rateio das concessionárias de distribuição de energia elétrica para a devolução do saldo remanescente da CDE Conta-ACR, nos termos do Resolução Normativa nº 612, de 16 de abril de 2014. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHO Nº 2.756, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da UEG Araucária Ltda. para autorizar a utilização dos valores de Custo Variável Unitário - CVU para a Usina Termelétrica - UTE Araucária (Código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01) e do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos da usina, conforme a tabela a seguir, a serem aplicados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS desde a primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho e até 31 de dezembro de 2019, respeitando os critérios definidos na Portaria nº 504, de 19 de dezembro de 2018, do Ministério de Minas e Energia - MME.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 504/2019	valor
CVU (com a inclusão dos custos fixos)	678,18 R\$/MWh
CVU (sem a inclusão dos custos fixos)	483,00 R\$/MWh
montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	640.872 MWh

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHO**  
 Relação nº 307/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
 Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

831.430/2014-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA - PLG Nº159/2019 - Prazo 05 anos

884.041/2014-RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO - PLG Nº160/2019 - Prazo 05 anos

830.320/2015-JOSÉ MANOEL CARRETERO - PLG Nº161/2019 - Prazo 05 anos

811.080/2017-ANTONIO MARCOS SAPATA DE CASTRO. - PLG Nº162/2019 - Prazo 05 anos

846.022/2017-JOÃO JERÔNIMO DA COSTA - PLG Nº163/2019 - Prazo 05 anos

846.057/2017-ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA - PLG Nº164/2019 - Prazo 05 anos

886.247/2017-CHRISTIANO GALLO CURI - PLG Nº165/2019 - Prazo 04 anos

830.360/2018-MINERAÇÃO TIÃO DUTRA LTDA ME - PLG Nº166/2019 - Prazo 05 anos

830.861/2018-EVERSON LUCIO RODRIGUES - PLG Nº167/2019 - Prazo 05 anos

831.844/2018-CÉLIO CALDEIRA DA FONSECA FILHO - PLG Nº168/2019 - Prazo 05 anos

846.123/2018-JOSÉ DIAS FILHO - PLG Nº169/2019 - Prazo 05 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
Superintendente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS**

**DESPACHO**  
 Relação nº 38/2019

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 844.026/2017-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº213/2019  
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

844.130/2012-CERÂMICA AMORIM LTDA-AI Nº044/2019

844.172/2012-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº043/2019

844.133/2013-MARTHA GABRIEL DA ROCHA-AI Nº042/2019

844.065/2014-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-AI Nº045/2019

844.100/2014-TUTE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº038/2019

844.109/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA-AI Nº041/2019

844.110/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA-AI Nº040/2019

844.136/2014-MARIA LEÃO VASCONCELOS DE SOUZA-AI Nº036/2019

844.138/2014-USINA SERRA GRANDE S.A.-AI Nº039/2019

844.143/2014-SILVIO PAIVA & FILHOS LTDA-AI Nº037/2019

Fase de Concessão de Lavra  
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
 844.117/2014-É LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA- Fonte São Pedro 1 - Marca É Leve - copos 200 mL; 300 mL, garrafas 330 mL; 510 mL; 1,0 L; 1,5 L; 10L; e 20 L sem gás. Garrafas 330 mL; 510 mL; 1,0 L e 1,5 L com gás. Fonte São Pedro 1 - Marca